


 Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2020
ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (COVID-19) - HMZB

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.853/0001-37, neste ato representado pela seu Prefeito o SR. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 361.899.953-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Técnico de Enfermagem, **CLEBER JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 603.437.813-36, residente e domiciliado na rua Manoel Crosogno de Carvalho, s/n, centro, Simões-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam o presente contrato de prestação de serviços técnico especializado, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e reconhecida neste município através do Decreto Municipal nº 008/2020, e cuja contratação temporária está disciplinada pelo artigo 2º, II combinado com § 1º do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 522/2012, bem como, o artigo 37, IX da Constituição Federal/88, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Técnico de Enfermagem para prestação de serviços de plantões no Hospital Municipal Zuca Batista, para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por plantão de 24 horas e 120,00 (cento e vinte reais), por plantão de 12 horas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigam-se a:
 I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
 II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;
 V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigam-se a:
 I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;
 II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
 III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
 Parágrafo único - o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotar em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo máximo de validade equivalente à 02 (dois) meses, conforme estipulado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020, iniciando-se em 16/04/2020 e podendo se estender até 16/06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo final de vigência deste contrato ficará adstrito à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado para o mesmo.

CLÁUSULA VIII - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser prorrogado pela administração pública, conforme disciplinado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Este contrato será rescindido com: 1) Advento do termo final; 2) pela inobservância de qualquer de suas cláusulas pelo Contratado, hipótese na qual ocorrerá justa causa; 3) pelo término da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020. Não havendo em qualquer dos casos indenização, a não ser tão somente o saldo de valor referente aos serviços até então realizados.

CLÁUSULA X - OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

CLÁUSULA XI - DO FORO

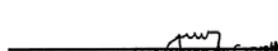
Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
 Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
 CNPJ 06.553.853/0001-37
 Fone/Fax (89)3456 1434

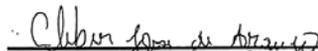
José Wilson de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 361.899.953-49

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

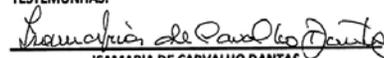
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 2ª via será entregue ao contratado.

Simões - PI, 16 de abril de 2020.


 JOSÉ WILSON DE CARVALHO
 Prefeito Municipal
 CNPJ: 06.553.853-49
 CONTRATANTE


 CLEBER JOSÉ DE ARAÚJO
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS
 CPF: 304.821.433-04


 MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
 CPF: 026.892.393-02


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ nº 06.553.960/0001-65

DECRETO Nº 032/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. **GLÁUCIA ARAÚJO PORTELA**, CPF: 644.518.363-87, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Gestora do FMAS, juntamente com a Sra. **ANA LARISSA BARROSO MARTINS DOS SANTOS**, portadora do CPF: 029.607.113-78, Secretária Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria, nomeados para movimentação da conta: CNPJ: 13.923.632/0001-79 (Agência 3963-2, conta: 10.780-8 Nomenclatura: Santa Cruz Docovidepi), e as contas a serem abertas vinculadas ao CNPJ acima descritos, com poderes relacionados abaixo:

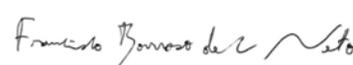
Poderes:

- 009 - Emitir cheques;
- 010 - Abrir contas de depósito;
- 011 - Autorizar cobrança;
- 018 - Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação;
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 027 - Requisitar talonário de cheque;
- 031 - Autorizar débito em conta;
- 036 - Retirar cheques devolvidos;
- 038 - Endossar cheque;
- 094 - Sustar/contrar ordenar cheque;
- 095 - Cancelar cheques;
- 096 - Baixar cheques;
- 099 - Efetuar resgates/aplicações;
- 100 - Efetuar saques-conta corrente;
- 102 - Efetuar saques-poupança;
- 104 - Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- 105 - Efetuar transferência por meio eletrônico;
- 119 - Liberar arquivo de pagamento;
- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 125 - Solicitar saldos/extratos operações de crédito;
- 126 - Emitir comprovante;
- 128 - Efetuar transferência p/mês;
- 133 - Encerrar contas depósito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 13 DE MAIO DE 2020.


 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - Prefeito Municipal